



PROJETO DE LEI Nº 025/2025

ESTABELECE PRIORIDADE DE ACESSO A PROGRAMAS HABITACIONAIS MUNICIPAIS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO SANTA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade no acesso a programas habitacionais públicos municipais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Terão direito à prioridade prevista nesta Lei as mulheres residentes no Município de Santa Cruz que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I – Possuam medida protetiva de urgência deferida pelo Poder Judiciário com base na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de /2006 (Lei Maria da Penha);
- II – Tenham denúncia formalizada junto aos órgãos de segurança pública ou Ministério Público; e
- III – Estejam em acompanhamento por serviços da rede de proteção à mulher da Secretaria Municipal de assistência social ou da Defensoria Pública.

Art. 3º A prioridade referida no art. 2º será garantida mediante:

- I – Reserva de unidades habitacionais em programas públicos já existentes ou futuros;
- II – Inclusão prioritária em editais de seleção; e
- III – Flexibilização de exigências documentais, quando necessário, mediante parecer técnico do órgão responsável.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência social será responsável por:

- I – Regulamentar os critérios operacionais e de comprovação das situações previstas nesta Lei;
- II – Garantir o sigilo e a segurança das informações das beneficiárias; e
- III – Promover campanhas informativas sobre o direito à moradia segura para mulheres em situação de violência.



Art. 5º O disposto nesta Lei poderá ser implementado por meio de convênios, parcerias e cooperação com programas habitacionais estaduais e federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza em 10 de junho de 2025.

Gilliard da Silva (*Gilliard Paraibano*)

Vereador autor

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um fenômeno estrutural que atinge milhares de mulheres no Brasil inteiro e também em nosso município, muitas das quais permanecem em situação de risco por não possuírem condições de deixar o domicílio compartilhado com o agressor. A dependência habitacional, aliada à ausência de rede de apoio e independência financeira, representa um dos principais fatores de permanência no ciclo de violência

O Projeto em tela institui uma política pública de prioridade habitacional para essas mulheres, reconhecendo o direito à moradia como condição essencial à dignidade, segurança e reconstrução de uma vida livre de violência. Tal medida está em consonância com a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Mulher e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da igualdade de direitos a garantir o acesso prioritário a programas habitacionais do Município, esta proposta atua diretamente na proteção da vida, na prevenção de feminicídios e na reparação de direitos historicamente negados a mulheres em situação de vulnerabilidade

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.